



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 127 /10

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-001649/2010-34

INTERESSADO: OLTRIS TRADING COMPANY SOCIEDAD ANÓNIMA

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhora Coordenadora Substituta,

Por meio de expediente de 20 de julho de 2010, a sociedade estrangeira OLTRIS TRADING COMPANY SOCIEDAD ANÓNIMA, com sede na Calle Rincón, 468, Piso 4, Montevidéo, Uruguai, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil, conforme deliberações constantes das Atas Extraordinárias dos Acionistas, em Reuniões realizadas nos dias 09 de junho de 2010 e 07 de setembro de 2010.

2. No exame inicial do pedido procedido por esta Coordenação de Atos Jurídicos, conforme consta do expediente enviado pelo DNRC em 19.08.2010 foi solicitado à sociedade a efetivação de remessa da documentação necessária à regularização do processo, tendo sido atendida a diligência em 14 de outubro de 2010.

3. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de sucursal no Brasil (fls. 04 a 05 c/c fls. 36 a 44);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 67 a 74);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fl. 41);

IV - prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 16);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (fl. 41);

VI – declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fl. 139);

VII - último balanço (fls. 129 a 134);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fl. 138).

4. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, a referida filial funcionará com a denominação social de OLTRIS TRADING COMPANY SOCIEDAD ANÓNIMA DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: incorporação imobiliária, compra, venda e aluguel de imóveis.

5. Consta, ainda, das deliberações da Assembléia de Acionistas de que trata a Ata Extraordinária, de 07 de setembro de 2010, a nomeação da Senhora Magaly Schlossmacher para atuar como representante legal no Brasil da sociedade OLTRIS TRADING COMPANY SOCIEDAD ANÓNIMA.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente regularizados perante o Consulado-Geral do Brasil em Montevideú, Uruguai.

7. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, de outubro de 2010.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC
OAB-DF Nº 6843

AMANDA MESQUITA SOUTO
Estagiária do DNRC

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de outubro de 2010.

SÔNIA MARIA DE MENEZES RODRIGUES
Coordenadora de Atos Jurídicos Substituta do DNRC

Senhor Secretário,

De acordo. Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de filial da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação social de OLTRIS TRADING COMPANY SOCIEDAD ANÓNIMA DO BRASIL.

Brasília, de outubro de 2010.

JAIME HERZOG
Diretor